



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2015.

Edital nº 02/2015
Convite nº 02/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 02/2015 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes da Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.14, para a contratação de empresa especializada no ramo de informática e tecnologia para digitalização e informatização do acervo de documentos legislativos da Câmara Municipal de Taquaritinga referente a: leis, leis complementares, decretos do executivo e legislativo, resoluções, portarias, atos, regimento interno, lei orgânica e os projetos dos anos de 2013/2014, e os seguintes requisitos específicos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO deste edital e minuta do futuro contrato, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação constitui-se na contratação de empresa especializada no ramo de informática e tecnologia para digitalização e informatização do acervo de documentos legislativos da Câmara Municipal de Taquaritinga referente a: leis, leis complementares, decretos do executivo e legislativo, resoluções, portarias, atos, regimento interno, lei orgânica e os projetos dos anos de 2013/2014. Aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) documentos em vários formatos.

Os documentos deverão ser digitalizados em extensão de arquivo que possibilite sua inclusão em sistema de gerenciamento que também deverá ser fornecido pela empresa com as opções de: alocação em servidor em rede, disponibilização para acessos via internet, as imagens devem ser aplicadas por aplicativos padrões de visualização, o software deverá disponibilizar pesquisas em diversas áreas do documento e em termos do seu texto (Pesquisa Inteligente).

Deverá ser fornecido 4 cópias do aplicativo e todas as imagens digitalizadas em CD-ROM.

A implantação do acervo deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de software para visualização das imagens com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes no conteúdo das imagens gravadas.

A solução não dependerá de tecnologias em banco de dados proprietário.

Todo o acervo digital deverá ser consultado por editores padrões de mercado plataforma Windows, LINUX.

As consultas deverão ser feitas através das estações de trabalho internas.

O acervo digital deve permitir a consulta via Internet/Intranet com a mesma interface visual.

Deverá ser observado e cumprido o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

O prazo de entrega dos serviços de digitalização se dará no máximo em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

I – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes deste pacto são oriundas: ficha nº 0006 – Serviços de terceiros pessoa jurídica - categoria econômica: 3.3.90.39.00 - funcional programática: 01.031.0001.2045.0000

II - A visita ao acervo da Câmara Municipal para avaliação e conhecimento dos documentos deverá ser feita nos dias 12 e 13/03/2015, entre o horário das 10h30min às 15h30min e será obrigatória para a eficaz apresentação da proposta.

II – PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA. O prazo final para que as proponentes interessadas entreguem seus envelopes será até às 10h30min horas do dia 17 do mês de março de 2015.

III - SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. A sessão de abertura das propostas será realizada às 10h30min horas do dia 17 do mês de março de 2015, no setor de Licitações da Câmara Municipal de Taquaritinga-SP, situado na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156, 1º andar, Centro, no Município de Taquaritinga-SP.

IV - DA PUBLICIDADE. O presente Edital está sendo afixado no local de costume da Câmara Municipal e publicado no site www.camarataquaritinga.sp.gov.br, onde poderá ser consultado pelos interessados, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V – As empresa deverão manifestar interesse em participar 24 horas antes da sessão de abertura dos envelopes, retirando o edital e assinando termo de recebimento do mesmo.

VI – DOS ANEXOS. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de declaração de que a licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Declaração de situação regular para licitar ou contratar;

Anexo IV – Decreto Municipal nº 3.917, de 12.04.2012;

Anexo V – Minuta do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – ENVELOPE Nº 1 “HABILITAÇÃO”

As licitantes interessadas deverão acondicionar no interior do respectivo envelope, devidamente fechado e indevassável, os documentos abaixo relacionados. Referido envelope deverá conter externamente os seguintes dizeres:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP
LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE 02/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA
"ENVELOPE HABILITAÇÃO"

Para efeito de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar os documentos abaixo indicados, em apenas uma via, através de originais ou cópias autenticadas e dentro do seu prazo de validade, ficando dispensada a apresentação dos demais documentos a que se referem os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações, segundo a faculdade contida no artigo 32, §1º, desse diploma legal:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a-) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1-) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

e) A comprovação de regularidade fiscal das licitantes somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

e.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “e.2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme Anexo II.

b) Atestado de Capacitação Técnica, cópia autenticada em cartório, de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnica emitida por entidade do mesmo ramo de atividade, que comprove a qualidade técnica dos serviços e objetivos propostos e realizados pela empresa licitante.

Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar novo prazo, de três dias úteis, para a apresentação de nova documentação, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 48, da Lei 8.666/93.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – ENVELOPE 2 “PROPOSTA FINANCEIRA”

As licitantes interessadas deverão acondicionar no interior do respectivo envelope, devidamente fechado e indevassável, o documento abaixo relacionado. Referido envelope deverá conter externamente os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP
LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE 02/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

ENDEREÇO DA EMPRESA
"ENVELOPE PROPOSTA FINANCEIRA"

A proposta financeira deverá ser datilografada, digitada ou impressa por outro meio que não a manuscrita, devendo ser apresentada uma única proposta, de forma clara, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante interessada, devendo conter ainda:

- a) Preço estimado por página digitalizada e preço total estimado para 50.000 páginas com fornecimento do software e demais descrições do Anexo I;
- b) As condições de pagamento com até 05 (cinco) dias, após a entrega e emissão da nota fiscal;
- c) Prazo de validade da proposta igual a 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de entrega dos produtos não superior a 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato;
- e) Prazo de garantia;
- f) O valor por página a ser digitalizada não poderá ultrapassar R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e o valor total estimado para até 50.000 páginas com fornecimento do software e demais descrições do Anexo I será de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme preço médio apurado através da pesquisa de preços realizada pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.
- g) Declaração que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Os envelopes apresentados pelas proponentes serão abertos em sessão pública, na presença da Comissão de Licitação e dos licitantes, caso estiverem presentes.

O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial ou Procuração, com a firma do representante legal da empresa que assina devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

O recebimento da documentação de habilitação e proposta – envelopes nºs 01 e 02, bem como a abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação para a habilitação, será realizada em sessão da Comissão Julgadora de Licitações, na data, hora e local acima indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Inicialmente, a citada Comissão realizará a abertura dos envelopes contendo a documentação, relativa à habilitação dos concorrentes e a sua apreciação.

Em seguida será efetuada pelas empresas habilitadas na primeira fase a demonstração do software conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência do Objeto, a ser avaliado, sendo que as proponentes deverão trazer o software em cd ou dvd/rom instalar e apresentar a partir da estação de trabalho (computador) e/ou servidor de propriedade da Câmara que estará disponível para este fim. Na apresentação a Comissão poderá solicitar a presença dos servidores da Câmara Municipal dos Departamentos Legislativo, de Contabilidade e de Informática.

A seguir, a Comissão de Licitação efetuará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis com o mesmo.

A Comissão divulgará na sessão a relação dos proponentes habilitados na primeira fase do certame.

Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.

Posteriormente, a Comissão Julgadora de Licitações iniciará a abertura dos envelopes nº 2, relativos às propostas, devolvendo os respectivos envelopes lacrados aos concorrentes inabilitados ou aos seus representantes, os quais serão declarados excluídos da licitação. As propostas dos licitantes habilitados deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes qualificados ou por seus representantes, devendo os respectivos valores serem registrados em ata.

A Comissão de Licitações promoverá o julgamento e a classificação das propostas, conforme a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

O julgamento da presente licitação será efetuado pelo critério do menor preço global.

Serão desclassificados os itens que consignarem preços superiores aos praticados no mercado, devendo ser observado o preço médio apurado através da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

Na hipótese de todas as propostas apresentarem preços considerados abusivos, acima dos valores de mercado correntemente aceitos, a Comissão de Licitações poderá marcar novo prazo, de três dias úteis, para que os proponentes apresentem novas propostas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei 8.666/93.

Em qualquer das fases da sessão de julgamento, serão desclassificados os licitantes cujas propostas estiverem em desconformidade com o ato convocatório.

Após o julgamento do certame e dos recursos, se houverem, será adjudicado e homologado o procedimento pelo Presidente da Câmara Municipal à empresa vencedora.

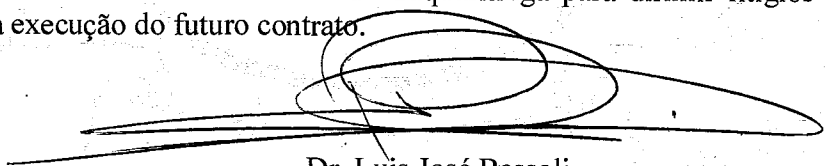
Todos os procedimentos desta licitação, assim como as normas contratuais estão embasadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente e naquilo que não for conflitante, a legislação Civil Brasileira.

A empresa vencedora ficará obrigada a executar o objeto deste edital e futuro contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal poderá revogar esta licitação por interesse público, ou anulá-la por vício insanável, motivando sua decisão, nos termos da Legislação citada.

Não será admitido o consórcio de empresas ou a cessão de direito e obrigações do objeto da presente licitação.

Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para dirimir litígios decorrentes deste certame ou da execução do futuro contrato.


Dr. Luis José Bassoli
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. A Digitalização dos Documentos objeto do presente processo licitatório deverá ser realizado na sede da empresa vencedora, sendo encargo da mesma o traslado dos documentos, assim como sua guarda, enquanto o serviço for prestado, o processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos Documentos Municipais;
2. As imagens devem ser arquivos de padrão aberto, tipo "raster" e comuns no mercado de imagens, tais como Tiff, Jpeg, Gif, etc. Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada ou proprietária. As imagens devem ser passíveis de serem lidas e diretamente incluídas em aplicativos tipo Word, Power Point e programas de tratamento de imagem, sem o uso de qualquer software ou "driver" específico do fornecedor da tecnologia.
3. As imagens devem ser um documento por arquivo, não podendo ser multi-página (vários documentos por arquivo de imagem).
4. Obrigatoriamente as imagens devem ser comprimidas. Para tanto, devem usar compressões padrão de mercado, que permitam serem acessadas diretamente por aplicativos padrão, conforme descritos anteriormente.
5. Não deve haver qualquer tipo de criptografia nas imagens ou arquivos.
6. Para a recuperação dos documentos deve ser utilizada a tecnologia de índices dinâmicos. As palavras presentes nos textos digitalizados devem ser indexadas automaticamente, sem digitação, permitindo buscas por qualquer uma delas, inclusive com suas combinações, ou partes de palavras. É obrigatório que o nível de reconhecimento de textos e indexação seja o mais alto possível, mesmo em documentos coloridos e documentos com figuras misturadas com o texto que devem ser reconhecidos. Quando de uma busca, as páginas que contêm as ocorrências das palavras devem ser selecionadas. As palavras devem ser marcadas para a fácil visualização. O recurso de digitação de palavras chave não deve ser utilizado, a não ser em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Assim, é fator primordial um nível profissional e excelente de reconhecimento de textos. O número de palavras indexadas por documento não deve ter restrições, de modo que todas suas palavras sejam passíveis de indexação e busca. Não deve haver campos específicos para as palavras, de forma que numa busca, dadas uma ou mais palavras, todas as palavras indexadas possam tomar parte nesta busca. Ao fazer uma busca, todas as páginas que contiverem o critério de seleção, devem ser automaticamente pré-selecionadas. Assim, a navegação pelas páginas selecionadas se dará de forma imediata.
7. O processo de digitalização deverá permitir anotações que apontem que o documento sofreu algum tipo de modificação por outro (ex. leis revogadas e alteradas), ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

- deverão estar registradas no banco de imagens as alterações e modificações realizadas nos documentos, isto é, ao acessar um documento, por exemplo, que seja demonstrado se foi alterada ou revogada, estas anotações deverão fazer parte da busca imediatamente após sua inclusão.
8. O sistema deverá permitir a capacidade de visualização de documentos próximos ao que está sendo visualizado em tela, por exemplo: procurando por documento que contenha anexos, seja fácil a visualização de documentos através de miniaturização das imagens próximas.
 9. Permitir visualização da imagem do documento incorporando capacidade de ZOOM, o acervo digitalizado poderá ser pesquisado em diferentes formatos variando de A4 à A0;
 10. Visualização panorâmica da imagem, quando a mesma não encaixe totalmente ao limite do monitor, que seja possível sua visualização em tamanho miniaturizado.
 11. O Aplicativo deverá ser de fácil instalação e utilização, esta facilidade e todos os requisitos acima mencionados, serão avaliados mediante instalação do aplicativo em microcomputador da Câmara Municipal, com acompanhamento da demonstração por todos os membros presentes à reunião de abertura dos envelopes.
 12. O Módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:
 - 12.2 Impressão dos documentos digitalizados;
 - 12.3 Impressão parcial das imagens, área selecionada;
 - 12.4 Impressão a partir da formulação da consulta, considerando somente as imagens onde foram encontradas as ocorrências pesquisadas;
 - 12.5 Permitir a impressão de modo que reproduza de forma fiel o documento original digitalizado;
 13. O aplicativo utilizado para visualização das imagens, deverá permitir o envio instantâneo das imagens digitalizadas através do correio eletrônico;
 14. A empresa vencedora será responsável pela preparação dos documentos para a digitalização. Entende-se como preparar documentos o processo de retirada de grampos, cliques, rasgos, retirada de encadernação e etc, sendo que a Câmara Municipal poderá, dentro de suas condições, auxiliar a empresa vencedora na entrega e busca de documentos que estejam mais adequados para o processo de digitalização;
 15. A empresa vencedora deverá devolver os documentos à Câmara Municipal, no mínimo da mesma forma como os retirou, ou seja, se retirou em lotes encadernados, deverá devolvê-los encadernado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

16. Deverão ser entregadas para a Câmara Municipal os documentos digitalizados, gravados em CD-ROM/DVD-ROM, em banco de imagens que aceite a exportação de vários formatos de imagens e principalmente GIF, TIFF, JPEG e BMP, em um “sistema não dependente”, ou seja, o programa de leitura contido no CD-ROM, sem exclusividade ou programa proprietário, garantindo a utilização do CD-ROM apenas utilizando meios de HARDWARE e SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O PADRÃO WINDOWS.
17. O aplicativo deverá possuir manual on-line acessado diretamente pelo usuário com informações fáceis que possibilitem o saneamento de dúvidas e explicações que colaborem ao bom uso da aplicação e explore todos os recursos oferecidos.
18. O disposto neste Termo de Referência, principalmente o software e a indexação dos documentos digitalizados será analisado na sessão, após a abertura dos envelopes, em apresentação que deverá ser realizada pelos representantes de cada uma das empresas presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 02/15, da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Taquaritinga, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____
RG do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA LICITAR OU CONTRATAR

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 02/15, da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a _____ (denominação da pessoa jurídica) não foi declarado inidônea para licitar ou contratar, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Taquaritinga, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____
RG do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

ANEXO IV - DECRETO Nº 3.917 DE 12.04.2012.

Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

ANEXO V – Minuta do Contrato

CONTRATO N° ____/2015
Ref.: CONVITE N° 02/2015

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente, Dr. Luis José Bassoli, brasileiro, advogado, portador do RG n° e CPF n°, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, situada à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, (profissão), (estado civil), portador do RG n° _____ e CPF n° _____, domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal no Convite n° 002/2015, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas, pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada no ramo de informática e tecnologia para digitalização e informatização do acervo de documentos legislativos da Câmara Municipal de Taquaritinga referente a: leis, leis complementares, decretos do executivo e legislativo, resoluções, portarias, atos, regimento interno, lei orgânica e os projetos dos anos de 2013/2014. Aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) documentos em vários formatos.

Os documentos deverão ser digitalizados em extensão de arquivo que possibilite sua inclusão em sistema de gerenciamento que também deverá ser fornecido pela empresa com as opções de: alocação em servidor em rede, disponibilização para acessos via internet, as imagens devem ser aplicadas por aplicativos padrões de visualização, o software deverá disponibilizar pesquisas em diversas áreas do documento e em termos do seu texto (Pesquisa Inteligente).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Deverá ser fornecido 4 cópias do aplicativo e todas as imagens digitalizadas em CD-ROM.

A implantação do acervo deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de software para visualização das imagens com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes no conteúdo das imagens gravadas.

A solução não dependerá de tecnologias em banco de dados proprietário.

Todo o acervo digital deverá ser consultado por editores padrões de mercado plataforma Windows, LINUX.

As consultas deverão ser feitas através das estações de trabalho internas.

O acervo digital deve permitir a consulta via Internet/Intranet com a mesma interface visual.

Deverá ser observado e cumprido o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

O prazo de entrega dos serviços de digitalização se dará no máximo em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, obedecendo aos prazos especificados e quantificados do edital nº 02/2015.

O valor por página digitalizada será de R\$ e o valor estimado para até 50.000 páginas com fornecimento do software e demais descrições do Anexo I será de até R\$....., conforme proposta financeira apresentada no convite nº 02/2015.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal:

O pagamento será efetuado após a conclusão e entrega do serviço em até 10 (dez) dias, mediante medição e conferência técnica a ser realizada pelos setores da Câmara Municipal e após a emissão da nota fiscal.

Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração na digitalização de outros documentos pertencentes ao arquivo legislativo, tudo nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/2013 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ou seja, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII - Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

VIII - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculados, para todos os efeitos legais, o edital nº 02/2015 da presente licitação, o Anexo I - Complemento do Objeto - Termo de Referência e a proposta vencedora da licitação.

IX - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo IV - Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição da medição do serviço realizado, conferência técnica do sistema implantado e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal.

XI - Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, ____ de ____ de 2015.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Declaro para os fins de direito, que recebi da Câmara Municipal de Taquaritinga, cópia completa do EDITAL, e que tomei conhecimento de todas as condições do edital da licitação referente ao **Convite nº. 02/2015 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de informática e tecnologia para digitalização e informatização do acervo de documentos legislativos da Câmara Municipal de Taquaritinga referente a: leis, leis complementares, decretos do executivo e legislativo, resoluções, portarias, atos, regimento interno, lei orgânica e os projetos dos anos de 2013/2014. Aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) documentos em vários formatos.

Os documentos deverão ser digitalizados em extensão de arquivo que possibilite sua inclusão em sistema de gerenciamento que também deverá ser fornecido pela empresa com as opções de: alocação em servidor em rede, disponibilização para acessos via internet, as imagens devem ser aplicadas por aplicativos padrões de visualização, o software deverá disponibilizar pesquisas em diversas áreas do documento e em termos do seu texto (Pesquisa Inteligente). E demais requisitos do ANEXO I do Edital.

_____, _____ de _____ de 2015.

Carimbo, CNPJ

EMPRESA: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____